



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 56/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, doravante denominada como PRIMEIRO ACORDANTE; MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 37.388.295/0001-25, representado por seu(sua) Prefeito(a), NEY FÁBIO DE NOVAES, , doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003017583, resolvem firmar o presente termo de acordo na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2017;
- 1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 201900006040759, Relatório n. 53/2020-GTELS (000011271465), necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **Professor Jamil**, exercício de **2017**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Diante disso, é necessária a apresentação da complementação da documentação com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme seguem:

Ausências de documentos:

NeyNomes

- Item 2 nota de empenho nº 51, de 01/04/2016, referente à nota fiscal nº 033, de 19/12/2106, ordem de pagamento nº 13, no valor de R\$ 1.840,00 Neide Aparecida Leandro Silva CNPJ: 19.448.220/0001-00;
- Item 3 nota de empenho nº 06, de 04/01/2016, referente à nota fiscal nº 040, de 16/12/2016 e ordem de pagamento nº 6, no valor de R\$ 2.043,20 Nilson Alves Otaviano CNPJ: 18.312.742/0001-18;
- **Item 5** nota de empenho nº 002, de 23/01/2017, referente à nota fiscal nº 033, de 06/03/2016 e ordem de pagamento nº 01, no valor de R\$ 3.254,40 Warley Mariano de Oliveira Calzada CNPJ: 19.616.477/0001-24;
- Item 6 nota de empenho nº 004, de 23/01/2017, referente à nota fiscal nº 0001, de 06/03/2016 e ordem de pagamento nº 01, no valor de R\$ 4.665,60 Edésio Rodrigues Borges CNPJ: 26.942.910/0001-87;
- Item 7 nota de empenho nº 03, de 23/01/2017, referente à nota fiscal nº 037, de 02/03/2015 e ordem de pagamento nº 01, no valor de R\$ 4.665,60 José Eurípedes Gonçalves Pereira CNPJ: 19.391.890/0001-38;
- Item 8 nota de empenho nº 001, de 23/01/2017, referente à nota fiscal nº 001, de 06/03/2016 e ordem de pagamento nº 01, no valor de R\$ 4.896,00 José Júlio Dias Barbosa CNPJ: 26.940.864/0001-87;
- Item 9 empenho nº 020, de 17/02/2017, referente à nota fiscal nº 805, de 17/02/2016 e ordem de pagamento nº 1, no valor de R\$ 781,00 Pumma Retífica de Motores Ltda. CNPJ: 09.300.090/0001-00;
- Item 10 nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento e Ted, no valor de R\$ 85,32 (justificar tal depósito);
- Item 11 nota de empenho nº 006, de 09/03/2017, referente à nota fiscal nº 155, de 09/03/2016 e ordem de pagamento nº 1, no valor de R\$ 7,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 12 nota de empenho nº 001, 09/03/2017, referente à nota fiscal nº 156, de 09/03/2016 e ordem de pagamento nº 1, no valor de R\$ 12,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 13 nota de empenho nº 009, 09/03/2017, referente à nota fiscal nº 0083, de 09/03/2016 e ordem de pagamento nº 1, no valor de R\$ 250,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 14 nota de empenho nº 007, de 09/03/2017, referente à nota fiscal nº 154, de 09/03/2016 e ordem de pagamento nº 1, no valor de R\$ 325,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 15 nota de empenho nº 005, de 09/03/2017, referente à nota fiscal nº 153, de 09/03/2016 e ordem de pagamento nº 1, no valor de R\$ 500,50 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 18 nota de empenho nº 001, de 23/01/2017 e da nota fiscal, conforme ordem de pagamento nº 002, e Ted no de valor de R\$ 1.920,00 José Júlio Dias Barbosa, CNPJ: 26.940.864/0001-87;
- Item 19 nota empenho nº 005, de 23/01/2017, referente à nota fiscal nº 082, de 06/03/2017 e ordem de pagamento nº 2, no valor de R\$ 2.096,80 Juscelino Mariano Rezende CNPJ: 26.791.257/0001-00;
- Item 20 nota de empenho nº 017, de 06/03/2017, referente à nota fiscal nº 10073, de 06/03/2017 e ordem de pagamento nº 1, no valor R\$ 583,00 Volksdiesel Com. De Peças Ltda. CNPJ 08.248.686/0001-46:
- Item 24 nota de empenho n^{ϱ} 012, 01/03/2017, referente à parte da nota fiscal n^{ϱ} 0041, de 04/04/2017 e ordem de pagamento n^{ϱ} 1, no valor de R\$ 2.500,00 Nivaldo Domingos Gonçalves CNPJ: 18.382.467/0001-09;
- Item 38 nota de empenho n° 054, de 06/06/2017, referente à nota fiscal n° . 0039, de 05/05/2017 e ordem de pagamento n° 1, no valor de R\$ 4.096,00 José Eurípedes Gonçalves Pereira CNPJ: 19.391.890/0001-38;
- Item 40 nota de empenho nº 063, de 01/06/2017, referente à nota fiscal nº 0043, de 12/05/2017 e ordem de pagamento 01, no valor de R\$ 5.168,00 Nivaldo Domingos Gonçalves CNPJ: 18.382.467/0001-09;
- Item 41 nota de empenho nº 061, de 01/06/2017 referente à nota fiscal nº 004, de 08/05/2017 e ordem de pagamento 01, no valor de R\$ 4.134,00 Juscelino Mariano Rezende CNPJ: 26.791.257/0001-00;
- Item 43 nota de empenho nº 126, de 01/06/2017, referente à nota fiscal nº 246, de 30/05/2017 e ordem de pagamento nº 1, de 12/06/2017, no valor de R\$ 55,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 44 nota de empenho nº 122, de 01/06/2017, referente à nota fiscal nº 243, de 30/05/2017 e ordem de pagamento nº 1, de 12/06/2017, no valor de R\$ 96,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 45 nota de empenho nº 147, de 01/06/2017, referente à nota fiscal nº 245, de 30/05/2017 e ordem de pagamento nº 1, de 12/06/2017, no valor de R\$ 270,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;
- Item 46 nota de empenho nº 124, de 01/06/2017, referente à nota fiscal nº 247, de 30/05/2017 e ordem de pagamento nº 1, de 12/06/2017, no valor de R\$ 668,00 CRO Peças Ltda CNPJ: 24.996.671/0001-12;

Ney vone?

- Item 49 nota de empenho nº 006, de 23/01/2017, referente à nota fiscal nº 0005, de 07/06/2017 e ordem de pagamento nº 2, de 31/07/2017, no valor de R\$ 303,00 Juscelino Mariano Rezende CNPJ: 26.791.257/0001-00;
- Item 51 nota de empenho nº 083, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0036, de 06/06/2017 e ordem de pagamento no valor de R\$ 3.977,60 de 31/07/2017 Warley Mariano de Oliveira Calzada CNPJ: 19.616.477/0001-24;
- Item 53 nota de empenho nº 066, de 06/06/2017, referente à nota fiscal nº 0040, de 06/06/2017 e ordem de pagamento de 31/07/2017, no valor de R\$ 5.632,00 José Eurípedes Gonçalves Pereira CNPJ: 19.391.890/0001-38;
- Item 54 nota de empenho nº 086, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0006, de 07/06/2017 e ordem de pagamento de 31/07/2017, no valor de R\$ 5.984,00 José Júlio Dias Barbosa CNPJ: 26.940.864/0001-87.
- Item 56 nota de empenho nº 067, de 06/06/2017, referente de parte da nota fiscal nº 0046 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 2.627,00 Nivaldo Domingos Gonçalves CNPJ: 18.382.467/0001-09
- Item 57 nota de empenho nº 057, de 06/06/2017, referente de parte da nota fiscal nº 0046 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 2.557,00 Nivaldo Domingos Gonçalves CNPJ: 18.382.467/0001-09
- Item 58 nota de empenho nº 083, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0037, de 04/07/2017 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 3.616,00 Warley Mariano de Oliveira Calzada;
- Item 59 nota de empenho 098, de 01/09/2017, referente à nota fiscal nº 006, de 04/07/2017 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 4.408,00 Juscelino Mariano Rezende CNPJ: 26.791.257/0001-00;
- **Item 60** − nota de empenho 066, de 06/06/2017, referente à nota fiscal nº 0041, de 03/07/2017 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 4.864,00 − José Eurípedes Gonçalves Pereira − CNPJ: 19.391.890/0001-38;
- Item 61 nota de empenho nº 084, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 007, de 03/07/2017 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 5.168,00 José Júlio Dias Barbosa CNPJ: 26.940.864/0001-87:
- Item 62 nota do empenho nº 086, de 04/07/017, referente à nota fiscal nº 0006, de 04/07/2017 e ordem de pagamento de 06/09/2017, no valor de R\$ 5.184,00 Edésio Rodrigues Borges CNPJ: 26.942.910/0001-87:
- Item 65 nota de empenho nº 068, de 06/06/2017, referente de parte da nota fiscal nº 002, de 06/09/2017 e ordem de pagamento de 06/10/2017, no valor de R\$ 3.300,00 Rogério Bueno Correia CNPJ: 26.948.518/0001-45;
- Item 66 nota de empenho nº 082, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0038, de 04/08/2017 e ordem de pagamento de 06/10/2017, no valor de R\$ 2.892,80 Warley Mariano de Oliveira Calzada CNPJ: 19.616.477/0001-24;
- Item 68 nota de empenho 083, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0008, de 11/09/2017 e ordem de pagamento de 06/10/2017, no valor de R\$ 5.168,00 José Júlio Dias Barbosa CNPJ: 26.940.864/0001-87;
- Item 69 nota de empenho nº 057, de 01/06/2017, referente à nota fiscal nº 0047, de 11/09/2017 e ordem de pagamento de 06/10/2017, no valor de R\$ 5.168,00 Nivaldo Domingos Gonçalves CNPJ: 18.382.467/0001-09;
- Item 70 nota de empenho nº 100, de 01/10/2017, referente à nota fiscal nº 007, de 04/09/2017 e ordem de pagamento de 06/10/2017, no valor de R\$ 6.220,80 Edésio Rodrigues Borges CNPJ: 26.942.910/0001-87;
- Item 73 nota de empenho nº 057, de 01/06/2017, referente à parte da nota fiscal nº 0048, de 05/10/2017 e ordem de pagamento de 16/11/2017, no valor de R\$ 5.080,76 Nivaldo Domingos Gonçalves CNPJ: 18.382.467/0001-09;
- Item 77 nota de empenho nº 082, de 03/07/2017, referente a nota fiscal nº 0039, de 05/10/2017 e ordem de pagamento de 16/11/2017, no vaior de R\$ 3.435,20 Warley Mariano de Oliveira Calzada CNPJ: 19.616.477/0001-24;
- Item 78 − nota de empenho nº 083, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 009, de 06/10/2017 e ordem de pagamento de 16/11/2017, no valor de R\$ 5.168,00 − José Júlio Días Barbosa − ÇNPJ: 26.940.864/0001-

87:

- Item 81 nota de empenho nº 066, de 06/06/2017, referente à nota fiscal nº 0045, de 06/11/2017 e ordem de pagamento de 26/12/2017, no valor de R\$ 5.728,00 José Eurípedes Gonçalves Pereira CNPJ: 19.391.890/0001-38;
- Item 82 nota de empenho n° 0064, de 06/06/2017, referente à nota fiscal n° 0011, de 06/11/2017 e ordem de pagamento n° 002, de 26/12/2017, no valor de R\$ 5.200,00 Juscelino Mariano Rezende CNPJ: 26.791.257/0001-00;
- Item 83 nota de empenho nº 082, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0040, de 13/11/2017 e ordem de pagamento de 26/12/2017 no valor de R\$ 3.616,00 Warley Mariano de Oliveira Calzada CNPJ: 19.616.477/0001-24;
- Item 85 nota de empenho nº 083, de 03/07/2017, referente à nota fiscal nº 0010, de 08/11/2017 e ordem de pagamento de 26/12/2017, no valor de R\$ 5.712,00 José Júlio Dias Barbosa CNPJ: 26.940.864/0001-87;
- item 87 nota de empenho nº 065, de 06/06/2017, referente à nota fiscal nº 009, de 08/11/2017 e das duas ordens de pagamento de 27/12/2017, no valor total de R\$ 5.712,00 Edésio Rodrigues Borges CNPJ: 26.942.910/0001-87.
- Enviar novo demonstrativo devidamente assinado pelo prefeito.
- 1.3. Em 14.12.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026032092);
- 1.4. Após, constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000029227715);
- 1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;
- 1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;
- 1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;
- 1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2017;
- §1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;
- 2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;
- 2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;
- 2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

- 3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;
- 3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2° da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;
- 3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 26 de abril de 2022.

Ney Nongs

Secretaria de Estado da Educação

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação
Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador-Chefe
OAB/GO n. 19.193
(Assinatura Eletrônica)

Municipio de Professor Jamil

Ney Fábio de Novaes

Prefeito(a)

Caio Fermando A. Santos Procurador(a) - Município de <u>Professor</u> Janil OAB/GO n. 36.561

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Patrícia Vieira Junker
Mediadora
OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a), em 26/04/2022, às 17:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 29/04/2022, às 16:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 02/05/2022, às 10:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029513333 e o código CRC 7E639E72.

> CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003017583

SEI 000029513333